



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA TRANSMISSÃO REGULAR DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E, EVENTUALMENTE, DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, NO ÂMBITO DE TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JALES, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. - EPP.

CONTRATO Nº:02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2021

DATA: 09 de março de 2021

VALOR: R\$ 27.475,00

PRAZO: 12 MESES

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, com sede na Rua Seis, nº 2241 - Centro, Jales/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Bismark Jun Iti Kuwakino, RG nº 12.708.209 e CPF nº 058.286.128-40 e a **EMPRESA RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. – EPP**, estabelecida à Rua Vinte, nº 3011 – Centro, no município de Jales/SP, neste ato representada pelo seu procurador, devidamente documentado, conforme procuração anexa, o Sr. Nilton da Silva Navarro, RG nº 14.516.571-3 e CPF nº 058.280.438-89, residente e domiciliado à Rua 18, nº 2016, Centro, Jales/SP, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666, de 21/06/93, do **Pregão Presencial nº 01/2021 e Processo Administrativo nº 01/2021**, e os termos da Proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, para execução de serviços radiofônicos para transmissão regular das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jales e, eventualmente, das Sessões Extraordinárias e Solenes, no âmbito mínimo de cobertura de toda extensão territorial do Município de Jales, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, parte integrante do presente termo, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1.1.1. A **CONTRATADA** executará os serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste contrato, durante o prazo estabelecido.

2.1.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética, observando na execução do objeto contratual as leis e os regulamentos pertinentes.

2.1.1.3. Executar os serviços na sede da **CONTRATANTE** e/ou na sede da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades decorrentes da natureza do objeto.

2.1.1.4. Fornecer relatório mensal dos serviços executados, juntamente com a expedição da nota fiscal mensal de referência.

2.1.1.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

2.1.1.6. Responder por todos os ônus referentes à prestação de serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação de serviços ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

2.1.1.7. Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

2.2.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.2.2.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, Sr. Márcio Ernica.

2.2.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

2.2.2.4. Providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto e a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação vigente, a critério conjunto das partes.

3.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, pode o mesmo ser reajustado de acordo com o índice oficial de inflação divulgado pelo governo federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 858,59 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por sessão efetivamente transmitida, valor este correspondente aos serviços prestados, objeto da cláusula 1ª do presente contrato, que serão pagos pela **CONTRATANTE** após a emissão do demonstrativo das transmissões mensais efetuadas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento se dará sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.2. No valor indicado estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

4.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, sob a rubrica 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor contratado.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias.

IV - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do mesmo.

VI. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovados perante a **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta dos Cofres Públicos Municipais, indicada pela **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso V, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

6.5. As penalidades definidas nos incisos de I a VII serão aplicadas somente após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à prestação de serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social que inequivocamente modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, prejudicando a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços executados proporcionalmente até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

10.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Jales, SP., 09 de março de 2021


Bismark Jun Iri Kuwakino

Presidente da Câmara Municipal de Jales
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

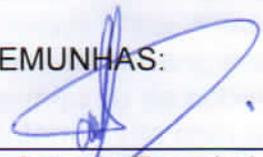
CNPJ 51.841.757/0001-49



Nilton da Silva Navarro

Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marco Antonio Zampieri
CPF 102.820.548-12



Cristiane Stênico
CPF: 205.447.898-90

De acordo: 

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços radiofônicos para transmissão regular das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jales e, eventualmente, das Sessões Extraordinárias e Solenes, no âmbito mínimo de cobertura de toda extensão territorial do Município de Jales, em conformidade com o descrito a seguir:

2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:

2.1.1. O ano legislativo compreende o período entre 1º de fevereiro e 15 de dezembro, portanto, deverá haver transmissão das Sessões Ordinárias neste período.

2.1.1.1 No período compreendido de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.

2.1.2. As Sessões Ordinárias, em número de 03 (três) ao mês, iniciam-se sempre às 20h (vinte horas).

2.1.3. Nos meses em que, eventualmente, não houver a transmissão mínima de 03 (três) sessões, estas deverão ser faturadas proporcionalmente.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e profissionais tantos quantos se fizerem necessários para garantir a transmissão das Sessões ora pactuadas.

3.2. Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá transmiti-la até o dia imediatamente posterior à realização da mesma, em sua íntegra, com



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

menção durante sua programação da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de transmissão deverão ser prestados através da sede do Poder Legislativo de Jales, no "Plenário Presidente Tancredo Neves", no endereço sede da contratante, onde são realizadas as sessões.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora da presente licitação obriga-se a prestar seus serviços devendo:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, que deverá abranger o âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales, considerando-se as zonas urbana e rural, ficando vedada sua sub-rogação a terceiros.

5.2. As transmissões só serão interrompidas ou não realizadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, as quais deverão ser realizadas de acordo com o item 3.2 do presente Termo.

5.3. A CONTRATADA assume o compromisso de transmitir as sessões legislativas em sua íntegra e nas sessões em que não houver "quórum" será devido o pagamento pela CONTRATANTE.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

a) Disponibilizar acesso ao local de realização das sessões durante a realização das mesmas, bem como nos horários de expediente do Poder Legislativo, visando dar condições para que a CONTRATADA execute seus serviços;

b) Comunicar, por escrito, as datas das sessões, sempre com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de realização das mesmas.